

Subseção	Setor	Assunto
Requerimento	14.08.12	16632
Vassoura / Mat. 46957		



CONGRESSO NACIONAL

MPV 575

00036

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
14/08/12

Medida Provisória nº 575, 07/ago/2012

Autor

Deputado Izalci - PR

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. X Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo Global

Página	Artigo 1º.	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	---------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Altere-se o artigo 1º da Medida Provisória nº 575/2012, para se incluir o §4º ao artigo 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

“§4º Adicionalmente ao limite de que trata o caput, o valor das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto de parcerias que representem substituição de projetos de infra-estrutura deficitários poderá ainda exceder, em cada ano, até dois por cento da receita corrente líquida do exercício ou as despesas anuais dos mesmos contratos vigentes nos dez anos subsequentes poderá exceder a dois por cento da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.”

Justificativa:

1. A Medida Provisória já traz a necessária alteração do *caput* do artigo 28 da Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004 ao aumentar o limite de comprometimento com despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das PPP de 3% para 5% da receita corrente líquida – RCL.
2. Embora se entenda que o aumento proposto pela Medida Provisória necessário e oportuno, entende-se que o vulto dos projetos de infra-estrutura que precisam ser desenvolvidos exige maior capacidade de endividamento por parte dos Estados e Municípios, sem o qual estes entes se estarão alijados das condições de contratação e execução de todos os planos de investimentos para os próximos anos.
3. Principalmente, entende-se ser salutar o incentivo aos Estados e Municípios para que instituam a parceria público-privada em setores que, atualmente, são deficitários aos cofres públicos, e para isso propõe-se um limite adicional de endividamento aos respectivos entes.
4. Por isso, a proposição vem a somar ao limite a ser instituído uma margem adicional de 2% para que Estados e Municípios tenham capacidade e incentivo para, sem prejuízo de novos e necessários projetos, investirem na contratação de parcerias público-privadas para projetos atuais que se mostrem deficitários aos cofres públicos. Além de emprego e renda que são gerados com as parcerias, espera-se o incremento da qualidade de serviços públicos ofertados à população em atividades que, hoje, são carecedoras de investimento.
5. Para que essa finalidade possa ser alcançada sem prejudicar a realização dos novos projetos, torna-se imperiosa a criação de uma espécie de limite adicional que sirva, especificamente, para a contratação de parcerias que visem à desoneração o Estado de serviços deficitários.



6. É importante ainda salientar que, com essa proposição, continuará o artigo 28 a inibir a contratação de parcerias que comprometem a solvência financeira do ente público e, adicionalmente, ainda estimulará a substituição de estruturas deficitárias e danosas aos cofres públicos. A excepcionalização dessa regra, por fim, não se apresenta como elemento de insegurança jurídica, pois o limite adicional de 2% só poderá ser utilizado para projetos que evidenciem a vantagem na contratação da parceria.

PARLAMENTAR

